

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 15/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, nº 15/67 - Poder Executivo -
Autoriza o Poder Executivo a permutar uma pequena faixa de imóvel
urbano.

DATA DA ENTRADA: 15 de setembro de 1967.-

Distribuído ao Vereador: Comissão e Obras Públicas, com vistas à
Comissão e Economia e Finanças.:

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES:

LEI, 247

19-9-1967



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 22/67.-

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 1967

Senhor Prefeito.

Formulamos o presente a fim de levar ao conhecimento de V.Sa., que em sessão realizada no dia 15 do corrente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 15/67, de 15 de setembro de 1967, dêsse Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a permutar uma pequena faixa de imóvel urbano com João Fianco e Ricardo Fianco.

Na oportunidade, colhemos o ensejo para reiterar a V.Sa. os protestos de nossa elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente

Lucindo João Andreola
Presidente

A SUA SENHORIA, O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

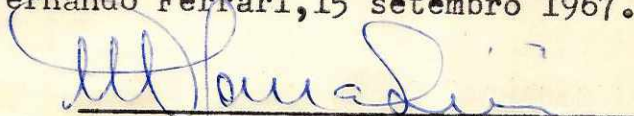


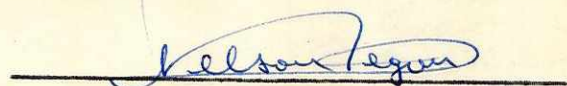
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente.

Os Vereadores abaixo assinados, requerem, na forma Regimental, seja discutido e votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 15/67, originário do Poder Executivo, que Autoriza a permuta de uma pequena área de terras.

Sala Fernando Ferrari, 15 setembro 1967.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº 556.67

Em 15 de Setembro de 1967

Sr. Presidente :

Tenho a honra de submeter à Superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de * lei que versa sôbre a permuta de uma pequena faixa * de terreno, localizada na Rua Marechal Deodoro. Trata-se, consoante poderá ser verificado por V. Exa. * através da inclusa petição que a êste anexo, apenas* da formalização de uma situação existente de fato, e de que os interessados necessitam para regularizar a situação referente a imóvel da propriedade dos mesmos, não ocorrendo nenhum prejuízo ou ônus à municipalidade.

Colho a oportunidade para apresentar-lhe * os elevados protestos de aprêço e consideração.

Milton Rosa

Prefeito

Exmo. Sr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade

Recebido em 15/9/67
Respondido em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/67

de

15 de Setembro de 1967

Autoriza o Poder Executi-
vo a permutar uma pequena
faixa de imóvel urbano.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gon -
çalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a per
mutar com João Fianco e Ricardo Fianco a seguinte faixa*
de terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municí -
pal:

" Uma faixa de terreno urbano situado na Rua *
" Gomes Carneiro, medindo ao SUL 1,05 metros onde faz con
frontação com terras, hoje de Antônio Belé; ao OESTE na
extensão de 3,10 metros com ditos de João Fianco e Ricar
do Fianco, e pela frente, na extensão de 4,00 metros on-
de passará a fazer frente com a Rua Gomes Carneiro, em *
forma de triângulo irregular, tendo a superfície de 1,40
metros quadrados. "

Artº 2º - É a seguinte a propriedade dos per-
mutantes mencionados no artº 1º : NORTE, com 3,60 metros;
ao SUL-OESTE, 13,50 metros (novo alinhamento), com a Rua
Gomes Carneiro e, pela frente, onde se limitava pela an-
tiga Rua Marechal Deodoro, na extensão de 11,90 metros,
medindo êste triangulo irregular, que tem altura de 3,80
metros, 25,65 metros quadrados.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a forma
lização da presente permuta, correrão por conta dos per-
mutantes João Fianco e Ricardo Fianco.

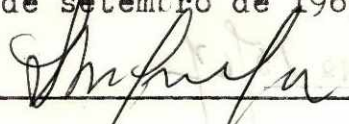
Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data *
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 15 de Setembro de 1967

Milton Rosa - Prefeito

À Comissão de Obras Públicas,
com vistas à Comissão de Eco-
nomia e Finanças, para estudo
e parecer.-

Em 15 de setembro de 1967



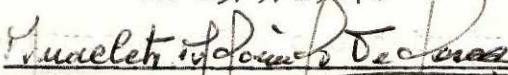
Presidente

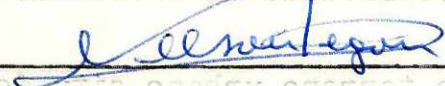
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO,
INDUSTRIA, AGRICULTURA E TRANSPORTES.

PARECER

Face a informação do sr. Prefei-
to Municipal, em ofício nº 556.67,
desta data, recomendamos ao Plená-
rio a aprovação do presente Projeto
de Lei.-

Em 15/9/1967.

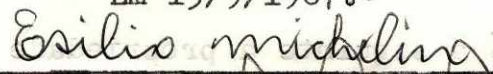
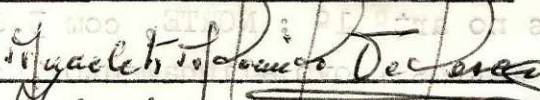
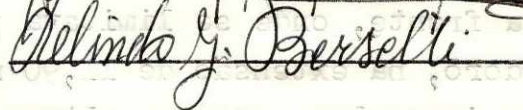




COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Concordamos integralmente, com
o Parecer da Comissão de Obras Públi-
cas.-

Em 15/9/1967.-

2366

Ilmº. Sr. MILTON RÓSA
D.D. Prefeito Municipal.

12 SET 1967

À DIRETORIA DE OBRAS, PARA
EXAMINAR E INFORMAR.

Em 12.9.67.

PREFEITO

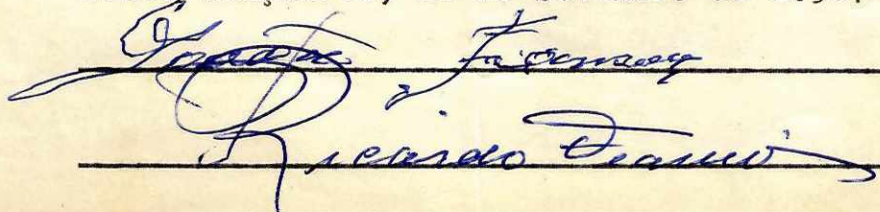
João Fianco e Ricardo Fianco, abaixo assinados, proprietários de um terreno, com 420 mq. de superfície, sito á rua Gomes Carneiro, nesta cidade (antiga Marechal Deodoro), sobre a qual, tinha uma extensão de 15ml0 de frente, com a reificação da referida artéria, aconteceu que os suptes. para obedecer ao nôvo alinhamento, avançaram para o lado da rua, com um pequeno triangulo de terras, com a área de 1mq40 e, por seu turno, perderam, um triangulo de terras com a área superficial de 25mq 65. Ditos triangulos, têm as seguintes medidas:-

- a)- o do avanço, méde ao Sul, 1m05 onde faz confrontação com terras, hoje de Antonio Bellé;- a Oeste- na extensão de 3ml0 onde se divide com os requerentes e pela frente, na extensão de 4mt. onde passará a fazer frente com a rua Gomes Carneiro.- Tendo este trinagulo irregular a altura de 0m70, sua superfície, é de: $\frac{4,00 \times 0,70}{2} = 1mq\ 40.-$
- b)- o do recúo, méde ao Nórte, 3m60; a Sul-oeste, 13m50 (nôvo alinhamento), sempre com dita via pública Gomes Carneiro, e, pela frente, onde se limitava pela antiga rua Marechal Deodoro, na extensão de 11m90. Tendo este triangulo irregular, a altura de 3m80, ségue-se que sua superfície é de:- $\frac{13,50 \times 3,80}{2} = 25mq\ 65.$

Para fins de dedução da área perdida, em seu registro imobiliário, precisam realizar com éssa Prefeitura, uma escritura pública de permuta, mäs, para tanto, é necessário que a Egrégia Câmara de Vereadores, autorize V.S. a outorga-la. Como se trata da regularização de uma situação antiquissima e não haja prejuizo e sim lucro para a Prefeitura, rógam a V.S. encaminhe o presente a Egrégia Câmara de Vereadores para que a mesma autorize V.S. a assinar dita escritura, cujas despesas, correrão exclusivamente por conta dos requerentes.

P.P. Deferimento.-

Bento Gonçalves, 12 de Setembro de 1.967



Sr. Prefeito.

Procederemos uma verifica-
ção em loco e no cadas-
tro da prefeitura feita de
tempo em tempo. Temos que
os medidores citados pelo
requerente está certos,
nada impedindo que
a permuta seja feita.

Em 15/9/67

Philippe

Elaborou o projeto de Lei
e manuseu de a Egru-
jiu Câmara de Vereadores

Em 15.9.67
Milton Rosa

Bento Gonçalves, 12 de Setembro de 1967